



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2005, de 14 de setembro de 2005.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder contribuição à entidade de natureza cultural, suplementa Dotação Orçamentária, até o limite que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, forte no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no corrente exercício orçamentário, a 30ª RT - Trigésima Região Tradicionalista - MTG, contribuição até o valor de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).

§ 1º A contribuição somente pode ser aplicada no custeio de despesas decorrentes da realização da Semana Farroupilha da Cidade de Novo Hamburgo, a se realizar no período de 11 a 20 de setembro de 2005, conforme plano de aplicação anexo.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, pode ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º Para os fins preconizados pelo *caput* do artigo retro, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do artigo 40 e com fulcro no artigo 41, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.13 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1.01.02.13.02.00.013.392.0054.2.212 Contribuições a Instituições Culturais

3.3.3.5.0.41 Contribuições R\$ 41.200,00

P 121/14L/2005

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
(Lei Municipal nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

Art. 3º O recurso necessário à suplementação de que trata o artigo 2º da presente Lei decorre da anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.13 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1.01.02.13.02.00.13.392.0054.2.099 Subvenções a Entidades Culturais

3.3.3.50.43 Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional R\$ 41.200,00

Art. 4º A Entidade beneficiária deve observar, no que diz respeito à prestação de contas, o que contém o Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.011/2005, de 21 de fevereiro de 2005, parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Fica a Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, pela sua Diretoria de Cultura, responsável pela análise da Prestação de Contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2005.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

FREDERICO MOMBERGER NETO
Secretário de Cultura e Turismo

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração